



**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº206/2018/GAB.

Corumbiara RO, 12 de Abril de 2018.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Valdinei da Costa Espindola
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTOCOLADO
DATA 13/04/18 HORARIO 15h00
Ass. do Responsável
Ana Maria Soares
RESPONSÁVEL PELA
PROTOCOLADO

Senhor Presidente.

Vimos pelo presente, encaminhar para conhecimento e devidas providências cabíveis Leis sancionadas conforme relacionadas abaixo:

- **Lei Municipal nº 1084/2018;**
- **Lei Municipal nº 1085/2018;**
- **Lei Complementar nº 079/2018;**
- **Lei Complementar nº 080/2018;**

Sendo o que se apresenta para o momento, externamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


GENADIR RIBEIRO
Vice-Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. 177



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

LEI Nº. 1084 de 10 de Abril de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTOCOLADO
DATA 10/04/18 HORA 15:00
Ass.
Ana Maria Soares
RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA-RO
Documento Publicado de acordo com o
Decreto nº 02102 em 10/04/18
Junior C. de Souza
Adm. Semad.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, SEM ONUS, NA FORMA DE CONCESSÃO DE USO, ÁREA PÚBLICA EM BENEFÍCIO DA PESSOA JURÍDICA "W.J.C. CONSTRUTORA EIRELI EPP LTDA", EMPRESA RESPONSÁVEL PELA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE PARTE /TRECHO DA LINHA 03, COM A FINALIDADE DE INSTALAR NO LOCAL, SEU CANTEIRO DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENADIR RIBEIRO, Vice Prefeito do Município de Corumbiara/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, Incisos IV, XXVIII e artigo 97 e ainda artigo 100 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Corumbiara/RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, sem ônus, na forma de concessão real de uso, as áreas de terra e construção de sua propriedade, onde funcionava a Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Francisco, localizada na linha 03, da 4ª para 5ª Eixo, sentido Distrito de vitória da União, zona rural, neste município de Corumbiara/RO, em favor da empresa, pessoa jurídica de direito privado denominada de W.J.C. CONSTRUTORA EIRELI EPP LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01718.406/0001-77, na pessoa de seu sócio administrador Sr. Jair Antônio Colombo.

Art. 2º - O imóvel, descrito no artigo anterior, a ser cedido na forma de concessão real de uso, será pelo prazo de 420 (quatrocentos e vinte) dias, mediante termo contratual podendo ser prorrogado ficando dispensada a concorrência pública para a concessão, nos termos do parágrafo primeiro, artigo 100 da Lei Orgânica do município de Corumbiara/RO, em vista do relevante interesse público, devidamente justificado.

Art. 3º - O objetivo da concessão de uso do imóvel descrito no artigo primeiro será única e exclusivamente para a instalação do canteiro de obras da empresa W.J.C. Construtora

Avenida Olavo Pires, 2129, Centro, Corumbiara-ro, Fone: (69) 3343 2192

Genadir Ribeiro
Vice-Prefeito Municipal
Termo de P. nº 177



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Eireli EPP Ltda, que tem como finalidade a pavimentação asfáltica de um trecho de 10 (dez) km na Linha 03, entre a 4ª e 5ª Eixo, do município de Corumbiara/RO.

Parágrafo Primeiro – Caso o objeto a que se destina o imóvel venha a ser desativado a qualquer tempo ou na hipótese em que haja mudança de endereço tornando-o assim desativado, o terreno retornará para o domínio do Município de Corumbiara (Prefeitura Municipal).

Parágrafo Segundo - Em relação ao imóvel, objeto desta concessão de uso, é vedado ao beneficiário a ceder, emprestar, vender, alugar, alienar, bem como dar em garantia, no todo ou em parte para quem quer que seja, sob qualquer pretexto e forma, até final do período de concessão de uso, não podendo no local, funcionar qualquer outro tipo de atividade diversa daquela descrita no artigo 3º supra, sob pena de retomada do imóvel ao patrimônio do município, com a consequente desocupação imediata do imóvel.

Parágrafo Terceiro – Em havendo devolução ou retomada do imóvel ao Poder Público do Município de Corumbiara/RO, não haverá qualquer pagamento a título de indenização por quaisquer benfeitorias nele existente ou construída, mesmo aquelas tidas como úteis e/ou necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 10 de Abril de 2018.



GENADIR RIBEIRO
Vice Prefeito Municipal